



PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO 2015 – 2016

**TERMO DE ACORDO COLETIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ESTREITO-MA E O
SINDICATO DOS SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
ESTREITO-MA (SINSEMEM) NOS
SEGUINTE TERMOS:**

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 08/2015 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
Votos Unanimidade
Em 21/09/2015
D. B. Souza
1ª Secretária

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 1ª – O Município de Estreito concede um reajuste salarial individualizado para cada cargo, a seguir descrito:

§ 1º - Será concedido o Reajuste de 5% (cinco por cento) ao cargo de Diretor Escolar, Cargo de Coordenador Escolar, e Cargo de Professor MAG I, II e III, efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município, cuja evolução salarial ficará conforme **ANEXO I E II** desta Lei.

§ 2º Será concedido exclusivamente para o cargo de Supervisor Pedagógico o reajuste constante na tabela do **ANEXO III** desta lei, onde o primeiro nível e a primeira referência da tabela iniciará com o salário de R\$ 2.799,12 (dois mil setecentos noventa e nove reais e doze centavos), com acréscimo de 5% de uma

Recebido em:
15.09.2015
De Souza
11h.50m.

referencia para a seguinte, conforme anexo II desta Lei, depois de cumprido os requisitos exigidos em Lei.

§ 3º - os reajustes acima descritos no § 2º tem por objetivo exclusivo a readequação da tabela de **vencimentos**, o que justifica a diferença entre os percentuais aplicados aos diferentes cargos e categorias descritos acima.

Cláusula 2ª - Os reajustes de que trata o § 1º da Cláusula 1ª, terá efeito a partir de 1º de abril do ano de 2015, de acordo com a data base estabelecida na Lei Municipal de nº 13/2010, com exceção do cargo de supervisor pedagógico.

Cláusula 3ª - A diferença Salarial referente aos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e agosto será paga em 03 (três) parcelas iguais, com início no mês de setembro do fluente ano, isso para os cargo de Diretor Escolar, Cargo de Coordenador Escolar, e Cargo de Professor MAG I, II e III.

Cláusula 4ª - Será concedido a titulo de gratificação no valor de 200,00 (duzentos reais), aos monitores de Creches, sendo que não será pago esta gratificação no período de férias e recesso escolar, tendo em vista seu caráter extraordinário.

§ 1º - A gratificação concedida aos Monitores de Creche de que trata este artigo retroagirá ao mês de junho de 2015.

DA LEI MUNICIPAL

Cláusula 5ª - O Município de Estreito, diante do presente acordo, o enviará à Câmara Municipal de Vereadores, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

Cláusula 6ª - O Município de Estreito se compromete em alterar o anexo I e II da Lei Municipal nº 13/2010, conforme anexo I, II e III do presente acordo.

Cláusula 7ª - Assina o presente Acordo Coletivo o representante do Poder Executivo Municipal na pessoa do Prefeito Municipal de Estreito - MA, o representante do Sindicato da categoria na pessoa do seu Presidente bem como a Gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Estreito - MA, 31 de agosto de 2015.


Cícero Neco Morais
Prefeito Municipal


Maria Joziléia Chaves Lima
Sec. Municipal de Educação

José de Alcântara Ribeiro da Silva
Presidente do SINSEMEM



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 08/2015

AMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
 Projeto Nº 08/2015 Aprovado
 Apto com Alterção Reprovado
 Votos *Unanidade*
 Em 21/09/2015
D. B. Souza
 1ª Secretária

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFESSORES MAG. I, II, III, COORDENADOR ESCOLAR E READEQUAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SUPERVISORES PEDAGÓGICO TODOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o legislativo aprova e eu sanciono e promulga a seguinte lei.

Art. 1º – O Município de Estreito concede um reajuste salarial individualizado para cada cargo, a seguir descrito:

§ 1º - Será concedido o Reajuste de 5% (cinco por cento) ao cargo de Diretor Escolar, Cargo de Coordenador Escolar, e Cargo de Professor MAG I, II e III, efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município, cuja evolução salarial ficará conforme **ANEXO I E II** desta Lei.

§ 2º - O reajuste para os ocupantes dos cargos de Diretor Escolar que atuam nos três turnos (60 horas), descrito na tabela do anexo I, será aplicado e pago a partir da aprovação, sanção e publicação desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



§ 3º - Será concedido exclusivamente para o cargo de Supervisor Pedagógico o reajuste constante na tabela do **ANEXO III** desta lei, onde o primeiro nível e a primeira referência da tabela iniciarão com o salário de R\$ 2.799,12 (dois mil setecentos noventa e nove reais e doze centavos), com acréscimo de 5% de uma referência para a seguinte, conforme anexo III desta Lei, depois de cumprido os requisitos exigidos em Lei.

§ 4º - os reajustes acima descritos no § 3º tem por objetivo exclusivo a readequação da tabela de **vencimentos**, o que justifica a diferença entre os percentuais aplicados aos diferentes cargos e categorias descritos acima.

Art. 2º - Os reajustes de que trata o § 1º artigo 1º, terá efeito a partir de 1º de abril do ano de 2015, de acordo com a data base estabelecida na Lei Municipal de nº 13/2010, com exceção do cargo de supervisor que terá efeito a partir da aprovação desta Lei.

Art. 3º - A diferença Salarial referente aos meses de Abril, Maio, Junho, Julho e agosto será paga em 03 (três) parcelas iguais, com início no mês de setembro do fluente ano, isso para os cargos de Diretor Escolar, Cargos de Coordenador Escolar, e Cargos de Professor MAG I, II e III.

Art. 4º - O Município de Estreito se compromete em alterar o anexo I, II e III da Lei Municipal nº 13/2010, conforme anexo I, II e III do presente projeto de lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



Art. 5º - Será concedido a título de gratificação no valor de 200,00 (duzentos reais), aos monitores de Creches, sendo que não será pago esta gratificação no período de férias e recesso escolar, tendo em vista seu caráter extraordinário.

§ 1º - A gratificação concedida aos Monitores de Creche de que trata este artigo retroagirá ao mês de junho de 2015.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 (trinta e um dias) do mês de agosto de 2015.


Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA I- DIRETOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	DIRETOR ESCOLAR DE 02 TURNOS	
	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO (70%)
Até 200	R\$ 1.529,09	R\$ 1.070,36
201 a 500	R\$ 1.987,82	R\$ 1.391,47
Mais de 500	R\$ 2.294,83	R\$ 1.606,38

TABELA II- DIRETOR ESCOLAR 03 TURNOS 60 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	DIRETOR ESCOLAR DE 03 TURNOS	
	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO (70%)
Até 200	R\$ 1.911,36	R\$ 1.337,95
201 a 500	R\$ 2.484,78	R\$ 1.739,34
Mais de 500	R\$ 2.868,54	R\$ 2.007,98

TABELA III- COORDENADOR ESCOLAR 02 TURNOS 40 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	COORDENADOR ESCOLAR DE 02 TURNOS	
	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO (30%)
Até 200	R\$ 1.529,09	R\$ 458,73
201 a 500	R\$ 1.987,82	R\$ 596,46
Mais de 500	R\$ 2.294,83	R\$ 688,45

TABELA IV- COORDENADOR ESCOLAR 03 TURNOS 60 HORAS SEMANAIS

Nº DE ALUNOS	COORDENADOR ESCOLAR DE 03 TURNOS	
	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO (30%)
Até 200	R\$ 1.529,09	R\$ 458,73
201 a 500	R\$ 1.987,82	R\$ 596,46
Mais de 500	R\$ 2.294,83	R\$ 688,45



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



ANEXO II -

TABELA I - TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof. MAGI	I	1.004,63	1.054,86	1.107,62	1.163,00	1.221,15	1.282,21	1.346,32	1.413,63	1.484,31	1.558,52	Mágisterio na modalidade normal.
	II	1.132,87	1.189,51	1.248,98	1.311,43	1.377,01	1.445,86	1.518,15	1.594,06	1.673,76	1.757,45	Mágisterio mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.
	III	1.335,95	1.402,75	1.472,89	1.546,53	1.623,86	1.705,05	1.790,30	1.879,81	1.973,80	2.072,49	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato sensu especifica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
	IV	1.469,54	1.543,02	1.620,17	1.701,18	1.786,24	1.875,55	1.969,33	2.067,80	2.171,19	2.279,75	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato sensu em área especifica da educação.
	V	1.763,45	1.851,62	1.944,20	2.041,41	2.143,48	2.250,65	2.363,13	2.481,34	2.605,41	2.735,68	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação.
	VI	2.380,66	2.499,69	2.624,67	2.755,90	2.893,69	3.038,37	3.190,29	3.349,80	3.517,29	3.693,15	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.

E-mail: prefeito@estreito.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ 07.070.873/0001-10



ANEXO II
TABELA II- TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTERIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERENCIA										FORMACAO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof MAG II	II	1.132,87	1.189,51	1.248,98	1.311,43	1.377,00	1.445,85	1.518,14	1.594,05	1.673,75	1.757,44	Magistério mais estudos adicionais e ou licenciatura curta.
	III	1.335,95	1.402,75	1.472,89	1.546,53	1.623,86	1.705,05	1.790,30	1.879,81	1.973,80	2.072,49	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato sensu específica para área de atuação com mínimo de 360 horas.
	IV	1.469,54	1.543,02	1.620,17	1.701,13	1.786,24	1.875,55	1.969,33	2.067,80	2.171,19	2.279,75	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato sensu em área específica da educação.
	V	1.763,45	1.851,62	1.944,20	2.041,41	2.143,48	2.250,65	2.363,18	2.481,34	2.605,41	2.735,68	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área específica da educação.
	VI	2.380,66	2.499,69	2.624,67	2.755,91	2.893,69	3.038,37	3.190,29	3.349,80	3.517,29	3.693,15	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área específica da educação.

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
E-mail: prefeito@estreito.gov.br



ANEXO II
TABELA III-TABELA DE SALARIO PARA O QUADRO DO MAGISTERIO JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERENCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Prof ^o MAG III	III	1.335,95	1.402,75	1.472,89	1.546,53	1.623,86	1.705,05	1.790,30	1.879,81	1.973,80	2.072,49	Licenciatura plena ou Bacharelado mais formação pedagógica para docência ou Bacharelado mais pós-graduação lato Sensu especifica para área de atuação com mínimo de 360 horas
		1.469,54	1.543,02	1.620,17	1.701,18	1.786,24	1.875,55	1.969,33	2.067,80	2.171,19	2.279,75	Licenciatura plena ou bacharelado (com formação pedagógica para docência) mais pós-graduação lato Sensu em área especifica da educação.
	V	1.763,45	1.851,62	1.944,20	2.041,41	2.143,48	2.250,65	2.363,18	2.481,34	2.605,41	2.735,68	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docência mais pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em área especifica da educação
		2.380,66	2.499,69	2.624,67	2.755,90	2.893,69	3.038,37	3.190,29	3.349,80	3.517,29	3.693,15	Licenciatura plena mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação ou Bacharelado com formação pedagógica para docentes mais pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado em área especifica da educação



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
 CNPJ 07.070.873/0001-10




ANEXO III

TABELA IV- TABELA DE SALARIO FARA O QUADRO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIAS										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
Supervisor pedagógico	I	2.799,12	2.939,08	3.086,06	3.240,32	3.402,34	3.572,47	3.751,10	3.938,64	4.135,57	4.342,35	Licenciatura em pedagogia lato senso, pós-graduação.
	II	3.358,96	3.526,91	3.703,24	3.880,40	4.082,82	4.286,92	4.501,31	4.726,38	4.962,70	5.210,83	Mestrado em área específica da educação, com requisito em pedagogia.
	III	4.534,60	4.761,33	4.999,39	5.249,36	5.511,83	5.787,42	6.076,79	6.380,63	6.699,66	7.034,65	Doutorado em área específica da educação com requisito em pedagogia.

Estreito – MA, 31 de Agosto de 2015.


 Cicero Nogueira Moraes
 Prefeito Municipal

Atenciosamente,

Avenida Chico Brito, 902, Centro, CEP: 65.975-000.
 E-mail: pfeito@estreiro.gov.br